



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**LEI COMPLEMENTAR Nº 500/2022**

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de São João da Lagoa e estabelece os Princípios Gerais da Administração”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA, ESTADO DE MINAS GERAIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Administração Municipal de São João da Lagoa é dirigida, em nível hierárquico superior, pelo Prefeito, com auxílio das Secretarias Municipais e dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

**Art. 2º** A Administração Municipal compreende:

I- Administração Direta: constituída por órgãos integrantes da estrutura do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados nas suas estruturas administrativas;

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**II - Administração Indireta:** constituída pelas entidades a seguir indicadas, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Fundações.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, sob o comando do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta ficam vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada a sua finalidade e principal atividade, devendo, inclusive, apresentar periodicamente relatórios consubstanciados das atividades desenvolvidas e dos recursos financeiros recebidos e gastos aos titulares dos respectivos órgãos, excluindo aqueles que singularmente estejam na Estrutura Organizacional Básica, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de São João da Lagoa.

§ 3º As características das entidades da Administração Indireta serão as descritas no ato legal que autorizou sua criação.

### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 3º** A Administração Direta da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa é composta por órgãos de assessoramento superior, órgãos de natureza instrumental e órgãos operacionais encarregados do desenvolvimento das atividades fins do Município.

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**I - Órgãos de Assessoramento Superior:**

- a) Procuradoria Municipal;
- b) Controladoria Interna;
- c) Ouvidoria Geral;

**II - Órgãos de Natureza Instrumental:**

- a) Diretor de Recursos Humanos;
- b) Gestor de Convênios;
- c) Gestor de Contratos;
- d) Gerente de Licitações;
- e) Fiscal de Tributos.

**III - Órgãos de Natureza Operacional:**

- a) Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e Comunicação ;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

- h) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- i) Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

**§ 1º.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e titulares dos Órgãos estabelecidos neste artigo:

I - Auxiliar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação;

II - Planejar, regulamentar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de sua Secretaria ou Órgão equiparado, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III - Exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou Órgão de que é titular, promovendo contatos e relações administrativas ou institucionais com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

IV - Despachar com o Prefeito Municipal;

V - Participar das reuniões do Secretariado e de órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VI - Delegar atribuições aos servidores da Secretaria ou Órgão de que é titular;

VI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgão de que é titular, bem como a sua proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades desenvolvidas;

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

IX - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os seus subordinados;

X - Atender, prontamente, às requisições ou pedidos de informação provenientes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, bem como dos Órgãos ou das Entidades da Administração Pública Municipal, para os fins que se fizerem necessários;

XI - Desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 2º. Constituem atribuições básicas dos Chefes de Departamentos Municipais:

I - Contribuir para a elaboração dos planejamentos tático e operacional;

II - dirigir e implementar as ações previstas no planejamento, relativas ao seu Departamento;

III - criar mecanismos permanentes de monitoramento, gestão e controle;

IV - chefiar e comandar as equipes de trabalho ligadas ao seu Departamento, garantindo o cumprimento das metas e objetivos propostos no planejamento, além do bom andamento e eficiência nas atividades do Departamento;

V - organizar, planejar e orientar o uso dos recursos humanos, físicos e tecnológicos do Departamento;

VI - responsabilizar-se pelos atos das equipes que compõem o Departamento;

VII - assumir as atribuições do Diretor de sua Secretaria nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

VIII - planejar a execução das ações do Departamento e articular com os

  
Carlos Alberto Mota Di  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

VII - zelar para que a prestação de serviços públicos municipais aos cidadãos e à sociedade em geral obedeça a rotinas e métodos eficientes; atender as rotinas operacionais demandadas pelo fluxo dos serviços públicos; zelar pela observância da legislação e dos princípios aplicáveis;

VIII - desempenhar outras atribuições e responsabilidades afins.

**Seção I**

**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

**Subseção I**

**Da Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social**

**Art. 4º** Integram a estrutura da Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social os seguintes cargos:

- a) Secretário Municipal;
- b) Ouvidor-Geral do Município;
- c) Assessor de Comunicação;

**§ 1º** A Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social tem as seguintes competências:

I - prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social;

II - organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências;

III - promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

ordens e determinações dele emanadas;

IV - executar serviços de cerimonial público; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal;

V - assessorar junto à comunicação social, marketing e propaganda; e

VI - executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 2º Compete à Controladoria Interna:

I - Fiscalização das atividades financeiras e fiscais, desenvolvidas pela Administração Municipal;

II - Exercer o efetivo controle sobre a execução orçamentária;

III - Acompanhar os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade superior de identificar eventuais erros e promover as correções necessárias durante a execução dos processos;

IV - Promover sistematicamente a avaliação comparativa dos resultados atingidos nas áreas de orçamento, finanças e tributação, com as metas planejadas, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outros diplomas legais;

V - Propor medidas corretivas e programar mecanismos de controle dos gastos públicos, especialmente os limites legais permitidos para despesas com pessoal, visando a melhoria do desempenho da máquina municipal;

VI - Prestar efetivo assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal, inclusive emitindo pareceres técnicos na área de sua competência.

VII - Promover o controle efetivo dos percentuais previstos em lei para os gastos com a educação, ação social e saúde do Município e com o Poder

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Legislativo Municipal.

**Subseção II**

**Da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 5º** A Procuradoria Geral do Município terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Assessor Técnico de Assuntos Jurídicos;

**Art. 6º** Compete ao (a) Procurador (a) Geral do Município:

I - Promover a representação do Município, dentro de seus limites e de suas competências;

II - Promover a defesa, em juízo ou fora dele, no que tange aos interesses e direitos do Município, especialmente em ações de primeiro grau, pessoalmente ou mediante atividade complementar para atuação em defesa do Município, nos termos desta lei;

III - Opinar sobre Projetos de Lei e mensagens a serem encaminhadas à câmara de vereadores, bem como o acompanhamento da sua tramitação;

IV - Opinar sobre decretos e convênios, termos de compromissos e outros atos administrativos de Competências do Chefe do Executivo, bem como a publicação e divulgação desses atos;

V - Zelar pela observância das leis e atos de competência dos poderes públicos constituídos;

VI - Propor medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação municipal e organização das respectivas súmulas;

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

VII - Propor e elaborar medidas judiciais, visando à desapropriação de bens de interesse do Poder Público Municipal;

VIII - Defender judicialmente os atos oficiais por si ou por terceiros devidamente contratados, praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da administração direta;

IX - Encaminhar sugestões ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativos às providências de ordem jurídicas e interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das leis;

X - Coordenar a execução das atividades por si ou por terceiros devidamente contratados de assistência jurídica gratuita à comunidade.

**Subseção III**

**Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças**

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:

I - A articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal com vistas ao melhor andamento das atividades das demais secretarias;

II - Acompanhar o desempenho das atividades dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

III - Através do controle, da avaliação e da regulação, promover a perfeita integração no desenvolvimento das políticas e ações públicas operacionalizadas pelas demais secretarias e departamentos;

IV - Administrar o Diário Oficial do Município;

V- Planejar e operacionalizar as ações dos departamentos e chefias

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

vinculados, buscando a obtenção de resultados sincronizados com a estratégia prevista para o Município;

VI - Analisar projetos de interesse da administração;

VII - Administrar os sistemas de convênios federais;

VIII - Elaborar e coordenar a Política de Habitação Popular;

IX - Elaborar e manter cadastro dos munícipes que não possuem residência própria ou que possuam casas insalubres e em estado de risco e que se encontrem na condição de pessoas de baixa renda;

X- Executar a Política Financeira e Fiscal do Município;

XI - Administrar a arrecadação tributária;

XII - Implantar e manter o Sistema de Cadastro de Contribuintes;

XIII - Executar os serviços de contabilidade;

XIV - Controlar títulos e valores mobiliários;

XV - Registrar e controlar contabilmente o patrimônio do Município;

XVI - Coordenar as atividades referentes a dívida ativa e a dívida fundada;

XVII- Programar o desembolso Financeiro;

XVIII - Desenvolver as atividades relativas à captação dos recursos financeiros junto a estabelecimentos de crédito ou entidades governamentais;

**Parágrafo Único** Compete ainda à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão:

I - Desenvolver atividades de apoio à administração geral do Município;

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

- II - Executar as atividades relativas à gestão de recursos humanos;
- III - Executar as atividades de modernização e desburocratização da administração municipal;
- IV - Elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do Município;
- V - Executar as atividades relativas à organização, à guarda e ao controle do patrimônio municipal, em parceria com as secretarias afins;
- VI - Elaborar e manter atualizado o arquivo de dados dos servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos, contratados e prestadores de serviços.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
- c) Gerente de Convenios
- d) Controlador Geral
- e) Fiscal de Tributos
- d) Gestor de Contratos
- f) Agente de Desenvolvimento
- g) Supervisor de Projetos
- h) Chefe de Departamento

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**Subseção IV**

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e controlar as atividades de serviços urbanos municipais;
- II - Elaborar anualmente o plano de obras públicas do Município;
- III - Coordenar a execução e auxiliar na revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Elaborar o planejamento paisagístico territorial e de expansão urbana do Município de São João da Lagoa;
- V - Fiscalizar as atividades urbanísticas e do uso do solo urbano;
- VI - Conservar e manter parques, praças, jardins, ajardinamento e arborização da cidade;
- VII - Administrar os cemitérios públicos municipais;
- VIII - Executar direta e indiretamente obras ou serviços de manutenção de interesse da Prefeitura;
- IX - Conservar as vias públicas;
- X - Fiscalizar e licenciar obras e outros serviços de melhoria residual;
- XI - Executar as atividades de limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos, garantindo a preservação do meio ambiente, em parceria com a secretaria afim;
- XIII - Implantar e manter os serviços de micro e macro drenagem.

  
Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor do Departamento de Obras;
- c) Coordenador de Limpeza Pública;
- d) Chefe de Departamento

**§ 1º** Compete ao Departamento de Obras:

I - Organizar, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução de obras e serviços;

II - Orientar, opinar e controlar as atividades ligadas às obras de recuperação, ampliação e melhoramento dos prédios já construídos;

III - Controlar e avaliar a qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados pelas empresas contratadas;

IV - Coordenar o trabalho dos engenheiros e fiscais de obras no município;

V - Emitir parecer técnico por meio de seus servidores para concessão de licenças e alvarás;

VI - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Plano de Saneamento;

VII - Executar outras atividades inerentes à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade civil organizada;

XI - Participar e colaborar na organização do Conselho Escolar e de Assistência ao educando;

XII - Promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;

XIII - Organizar, orientar, coordenar e avaliar a Política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;

XIV - Coordenar a implantação da gestão democrática na escola;

XV - Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações e Estatísticas Educacionais;

XVI - Acompanhar e controlar os gastos realizados pelo Município com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, juntamente com o Conselho Municipal do FUNDEB;

XVII - Desenvolver ações que visem o fortalecimento do ensino fundamental;

XVIII - Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e os Órgãos Instrumentais e de Assessoramento da Administração Municipal;

XIX - Implantar projetos de universalização, melhoria da qualidade e reestruturação democrática da educação.

**Art. 12 °** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá os seguintes cargos em sua estrutura:

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor de Órgão Escolar;
- c) Vice-Diretor de Orgao Escolar
- d) Diretor de Escola;
- e) Coordenador de Transporte Escolar;
- f) Chefe de Departamento

§ 1º Compete ao Departamento de Cultura - DCULT:

I - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através de ações que estimulem e fortaleçam os movimentos culturais;

II - Promover estudos e pesquisas, visando resgatar as tradições culturais do Município;

III - Promover em parceria, com as secretarias e coordenadorias afins, eventos, amostras nas escolas das redes estaduais e municipais, com vistas a resgatar as tradições culturais, dando ênfase ao folclore;

IV - Elaborar e divulgar calendário anual de eventos culturais;

V - Promover ações que visam à preservação do acervo cultural e artístico, ea proteção e manutenção do patrimônio histórico;

VI - Em parceria com as secretarias e coordenadorias afins, coordenar e elaborar a programação de atividades festivas do Município e outros eventos vinculados ao segmento de cultura;

VII - Elaborar projetos, visando firmar parceria para a capitação de recursos com órgãos públicos da esfera federal e estadual e da iniciativa privada, para o desenvolvimento de ações de recuperação, preservação e divulgação da

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

cultura do Município;

VIII - Assessorar o Secretário em atividades correlatas.

§ 2º São atribuições do Diretor Escolar:

I - Realizar reuniões periódicas com os pais, professores e coordenação da escola;

II - Supervisionar o Projeto Político Pedagógico (PPP) dentro da unidade escolar;

III - Gerenciar a atuação da equipe docente;

IV - Organizar eventos escolares;

V - Envolver a comunidade escolar no dia a dia da instituição;

VI - Implementar as políticas públicas e diretrizes estabelecidas por órgãos governamentais;

VII - Realizar a gestão financeira da instituição;

VIII - Analisar e acompanhar o desenvolvimento dos alunos.

§ 3º São atribuições do Diretor de Órgão Escolar:

I - Coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do Projeto Político Pedagógico, do órgão escolar;

II - Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais, e outras atividades do órgão escolar,

III - Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências do órgão escolar;

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

IV - Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos no órgão escolar;

V - Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários do órgão escolar em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

VI - Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dificuldades no gerenciamento do órgão escolar, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

VII - Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

VIII - Realizar outras atividades correlatas com a função.

### **Subseção VI**

#### **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**

**Art. 13º** É da competência da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos:

I - planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de Serviços Públicos do Município, de forma direta ou por intermédio de órgãos da Administração direta ou indireta;

II - planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transporte público, do município (este compreendendo os subsistemas de transporte coletivo, transporte geral, viário e circulação), de forma direta ou por intermédio de entidades da Administração Municipal Indireta, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;

III - Viabilizar a política municipal, de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

vigilância epidemiológica para o combate as doenças infecto- contagiosas e parasitárias,além daquelas consideradas de saúde básica;

III - Coordenar as ações de vigilância sanitária, promovendo a fiscalização e execução de programas que visem à educação sanitária junto à população;

IV - Organizar, orientar, coordenar e controlar o Programa Saúde na Família;

V - Promover a gradual municipalização plena da saúde no Município;

VI - Firmar convênios com instituições de direito privado no intuito de melhor atender a população nas ofertas ambulatorial e de emergência, até a implantação da municipalização plena da saúde, acompanhando e avaliando o desenvolvimento das atividades conveniadas;

VII - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo a assistência integral, definida, apenas, como Rede Básica de Saúde, ampliando-a com a concretização da municipalização plena;

VIII - Manter estreita relação com órgãos e programas de saúde nas esferas estaduais e federais, visando o atendimento médico- social;

IX - Promover a vacinação da população cotidianamente, em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

X - Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e os Órgãos Instrumentais e de Assessoramento da Administração Municipal;

XI - Promover ações que visem à capacitação dos agentes comunitários de saúde e demais agentes promotores da saúde no Município;

XII - Administrar o Fundo Municipal de Saúde.

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**Art. 16º** A Secretaria Municipal de Saúde terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Gerente de Unidade Básicas;
- c) Coordenador de Regulação de Exames;
- d) Chefe de Departamento

§ 1º O gerente de Unidades Básica de Saúde tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços.

**Subseção VIII**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Art. 17º** É de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - Formular a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- III - Organizar a gestão da Rede Municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- IV - Executar os benefícios eventuais, os serviços assistenciais e os programas e projetos de forma direta, e indiretamente a coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- V - Articular-se com outras políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- VI - Promover e apoiar programas de qualificação de recursos humanos para a

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

área de assistência social;

VII - Acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada;

VIII - Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política de Assistência Social de âmbito local;

IX - Elaborar planos e projetos visando à captação de recursos junto aos órgãos públicos, entidades privadas e organizações internacionais;

X - Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 19º** A Secretaria Municipal de Assistência Social terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Coordenador do Cras;
- c) Coordenador do Creas;
- d) Coordenador do Programa Auxílio Brasil;
- e) Coordenador do Programa Criança Feliz;
- f) Chefe de Departamento.

**Subseção IX**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Art. 20º** É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Ambiental - COMAM;

II - Exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental; de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que se dará ciência aos órgãos afins, particularmente o COMAM;

III - Convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;

IV - Promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;

V - Promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;

VI - Promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;

VII - Fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VIII - Promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IX - Elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;

X - Fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem físico ao meio ambiente e a vida;

XI - Fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

XII - Definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;

XIII - Aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIV - Nos casos de compensação ambiental de qualquer natureza são destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus Objetivos;

XVI - Gerir a política municipal de atenção integralizada à Zona Rural, através da operacionalização plena de todas as políticas públicas do Município, especialmente àquelas voltadas para a Saúde, Educação, Estrutura Sanitária, Habitação e de fomento aos Negócios do Campo, em parceria com outros órgãos da administração;

XVII - Coordenar e controlar a distribuição de insumos agrícolas;

XVIII - Promover, executar e acompanhar a política municipal para agricultura, pecuária, aquicultura, abastecimento, desenvolvimento agroindustrial;

XIX - Promover, executar e acompanhar a política municipal de desenvolvimento fundiário;

XX - Apoiar e assessorar as associações e cooperativas agrícolas;

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

XXI - Coordenar as ações do PRONAF no Município.

**Art. 21º** Ficam estabelecidos os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Secretário Municipal;
- b) Coordenador de Usina de Triagem;
- c) Coordenador de Meio Ambiente;
- d) Chefe de Departamento.

**Subseção XI**

**Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer**

**Art. 22º** É de competência da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer:

- I - Elaborar projetos com vistas, a captação de recursos junto a órgãos da esfera federal, estadual e organizações internacionais;
- II - Executar em parceria com outros órgãos públicos e privados projetos que visem à melhoria da economia do Município;
- IV - Manter cadastro atualizado dos prestadores de serviços vinculados ao turismo;
- V - Planejar, mobilizar, articular e gerenciar ações que fomentem o turismo local promovendo o Município na esfera estadual, nacional e internacional;
- VI - Coordenar os eventos realizados que visem o desenvolvimento do turismo;

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

VII - A formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

VIII - A promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

IX - A celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

X - A organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XI - A execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XII - A promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

XIII - A administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XIV - O incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XV - O desempenho de outras competências afins.

**Art. 23º** A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer terá os seguintes cargos de provimento em comissão:

a) Secretário Municipal;

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

- b) Coordenador de Programas Esportivos;
- c) Supervisor do Balneário Portal da Lagoa;
- d) Chefe de Departamento

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Seção I**

**Das Autarquias e Fundações**

**Subseção I**

**Da Estrutura e Competência**

**Art. 24º** A estrutura, as competências e as normas de funcionamento de cada entidade da Administração Indireta são as indicadas nas Leis, Decretos e demais diplomas de sua respectiva organização.

**§ 1º** O quadro de pessoal e a nomeação nos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança dos órgãos da Administração Indireta serão aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos com homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** São também aprovados pelos Conselhos Deliberativos ou de Administração os reajustes de salários dos servidores dos órgãos de Administração Indireta, cabendo homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 25º** A nomeação do pessoal dos órgãos da Administração Indireta será feita através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26º** Compete ao Prefeito Municipal compor, através de Decreto, os Conselhos dos Órgãos da Administração Indireta, de acordo com o que dispõe

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

a Lei Orgânica do Município, sendo a composição dos Conselhos, as pessoas mais representativas da sociedade que possam contribuir na área para as quais foram escolhidas.

**Parágrafo Único** Os Conselhos Deliberativos ou de Administração dos Órgãos da Administração Indireta serão presididos pelo Vice-Prefeito ou na ausência ou impedimento, pelo titular da Secretaria Municipal à qual esteja vinculada a Autarquia, fundação ou empresa pública, na qualidade de membro nato.

**Art. 27º** O Prefeito Municipal de São João da Lagoa poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para organização e/ou prestação de serviço sob regime de concessão ou permissão dentro dos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 28º** Os Diretores componentes das diretorias executivas da Administração Indireta deverão periodicamente apresentar a prestação de contas da receita e despesas aos Secretários da pasta as quais estejam vinculados e/ou diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário.

### Seção II

#### Dos Órgãos Colegiados

**Art. 29º** Os Órgãos Colegiados que fazem parte de Estrutura Administrativa Direta e Indireta da Prefeitura de São João da Lagoa são os seguintes:

I - Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Conselho Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Conselho Municipal de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;

VII - Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal da Juventude, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

VIII - Conselho Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 30º** Os Conselhos Municipais com características deliberativas e fiscais serão regulamentados, por atos do Prefeito Municipal.

**Art. 31º** Os conselhos já existentes terão que se adequar e os que venham a serem criados por força da nova Estrutura Administrativa, deverão adequar-se mudando apenas a sua nomenclatura se for o caso, ou acrescentando para melhor representar o alcance para os quais foram criados.

### TITULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 32º** As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição e as Leis qualificarem como próprios da coletividade.

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**Art. 33º** Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia e ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos para evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS

**Art. 34º** Legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e economicidade, são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

**Art. 35º** São instrumentos básicos de ação administrativa:

I - O Planejamento, responsabilidade, racionalidade e equidade na aplicação dos recursos, deverão adequar-se aos princípios da economicidade, de forma a garantir o desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município;

II - A delegação de competência, direcionada à transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

III - O controle e a avaliação, direcionada ao conhecimento, acompanhamento, e exame jurídico das atividades administrativas do Município;

IV - Simplificação dos processos de ação administrativa, garantindo, a otimização contínua dos processos de ação administrativa, bem como a facilitação do pleno acesso dos munícipes, aos órgãos da Administração Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA PESSOAL

**Art. 36º** As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores, dar-se-ão em observância às seguintes linhas de ação:

Carlos Alberto Silva Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

- I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;
- II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III - Adoção de critérios de mérito para ingresso no serviço público, acesso à função superior, e a escolha dos ocupantes de funções de direção e assessoramento superior;
- IV - Constituição de quadros de dirigentes de órgãos da Administração Municipal, com base na formação e aperfeiçoamento de gestores capacitados, garantindo a eficiência e eficácia da Ação Administrativa;
- V - Fixação do número de servidores necessário à realização das atividades Municipais, e quando se fizer necessário a sua ampliação para fazer face às adequações motivadas pelas demandas da Sociedade;
- VI - Adoção de medidas e instrumentos de controle, para verificação permanente do pessoal ocioso, a fim de promover a redistribuição de um órgão para outro, como forma de suprir as deficiências que por ventura sejam identificadas no Sistema de Administração de Pessoal;

### TÍTULO III

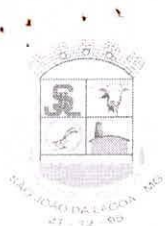
#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

##### DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 37º** Todo e qualquer órgão da Administração Direta e Indireta estarão sujeito à supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e do orgao de Controle Interno e, quando tratar-se de autarquias e fundações, além dos entescitados, os respectivos conselhos de Administração e Fiscal.

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**Art. 38º** A supervisão de que trata esse capítulo tem por objetivos principais, na área da respectiva competência:

- I - Assegurar a observância da legislação pertinente;
- II - Promover a execução dos programas componentes do Plano Plurianual de Ação PPA, e consagrados anualmente no orçamento do Município;
- III - Fazer cumprir as diretrizes e linhas de ações emanadas nesta lei, assegurar a correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros de acordo com o previsto no PPA e no orçamento anual.

**Art. 39º** A Supervisão exercida sobre as Entidades da Administração Indireta, especialmente as fundações, deverá dentre outros, observar os seguintes aspectos:

- I – A realização dos objetivos fixados nos termos da constituição e da entidade e;
- II – A harmonia com a política e a programação do Município na área de atuação da entidade;
- III - A eficiência e eficácia administrativa;
- IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da Entidade;
- V - O emprego correto dos recursos públicos, segundo os diplomas legais que regulam e disciplinam a sua aplicação.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40º-** A reorganização administrativa definida nos termos desta lei será implantada de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

recursos financeiros do Município.

**Parágrafo Único** Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação dessa nova estrutura administrativa.

**Art. 41º** São organizadas sob a forma de sistema as atividades de planejamento, administração financeira e orçamentária, estatística e informação pessoal, material e patrimônio, compras, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os Órgãos da Administração Direta que a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

**Art. 42º** Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que integram a estrutura da Administração Direta do Município, ficam agrupados na forma de Cargo em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC).

**Art. 43º** Os cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por profissionais, servidores do Município ou não, que possuam formação ou experiência compatível com a área de atuação da unidade correspondente, além de outros critérios definidos através de ato do Poder Executivo, acaso necessário para o caso concreto.

**§1º-** A remuneração do Cargo de provimento em Comissão não será cumulativa como salário ou vencimento.

**§2º-** Poderá o servidor nomeado para cargo executivo em comissão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 30 % (trinta por cento ) do valor do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, na hipótese de a remuneração deste ser inferior a de seu cargo de origem.

**Art. 44 °** A gratificação de função se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

consideradas funções gratificadas:

I –exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;

II –prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

III –desempenho e produtividade individual;

IV –desempenho de encargos especiais;

V –exercício de atividades especiais.

**Art. 45º** Os valores das gratificações encontra-se previstos no Anexo Único desta Lei e será concedida de acordo com critério previamente estabelecidos em norma regulamentadora.

**Art. 46º** As Gratificações só serão concedidas após decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com a devida justificção.

**Art. 47º** Para atender ao disposto nesta Lei, fica a Secretaria do Gabinete do Prefeito e Comunicação e a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças encarregados do processo de lotação, redistribuição ou remanejamento e transferência dos servidores, adequando às necessidades demandadas por cada órgão da estrutura municipal, em face das disposições insertas nesta lei.

**Art. 48º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, transformar, remanejar ou transferir, por decreto, projetos e atividades até o limite dos saldos das dotações orçamentárias e financeiras constantes na Lei Orçamentária Anual, a fim de adequá-la às mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 49º** Ficam aprovados os Anexos I e II desta Lei contendo os valores monetários dos Cargos de Provimento em Comissão, os valores das

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

gratificações dos cargos de confiança e as atribuições dos cargos.

**Parágrafo Único** Os órgãos da Administração Indireta seguirão as normas postas na presente lei no tocante aos valores dos Cargos de Provisão em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FC) quando compatível.

**Art. 50º** Até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal emitirá Decretos regulamentando as atribuições dos cargos e funções contidos nesta, naquilo em que for omissa a presente Lei.

**Art. 51º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento anual do Município, podendo para tanto suplementar dotação ou criar crédito especial.

**Art. 52º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53º** Revoga-se a Lei Complementar n.º .361/2016 , Lei 386/2017 e as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa//MG, 03 de março de 2022.

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL

**Carlos Alberto Mota Dias**

**Prefeito Municipal**



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

CARGO	VALOR	SÍMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC01	01
Diretor de Recursos Humanos	R\$ 3.200,00	CC03	01
Gerente de Convênios	R\$ 3.000,00	CC004	01
Controlador Geral	R\$ 2.500,00	CC06	01
Fiscal de Tributos	R\$ 2.200,00	CC08	01
Gestor de Contratos	R\$ 2.000,00	CC09	01
Agente de Desenvolvimento	R\$2.000,00	CC09	01
Supervisor de Projetos	R\$2.000,00	CC09	01
Chefe de Departamento	R\$ 1.500,00	CC010	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC01	01
Diretor de Órgão Escolar	R\$ 2.900,00	CC05	01
Diretor Escolar	R\$ 2.300,00	CC07	01
Vice Diretor de Orgao Escolar	R\$ 2.000,00	CC09	01
Coordenador de Transporte Escolar	R\$ 2.000,00	CC09	01
Chefe de Departamento	R\$ 1.500,00	CC010	02

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC 01	01
Ouvidor Geral	R\$2.200,00	CC08	01
Assessor de Comunicação	R\$1.500,00	CC010	01

  
Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG



PROCURADORIA GERAL

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Procurador-Geral do Município	R\$ 3.500,00	CC02	01
Assessor Técnico em Assuntos Jurídicos	R\$ 3.200,00	CC03	01

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC 01	01
Diretor do Departamento de Obras	R\$ 2.300,00	CC007	01
Coordenador do Setor de Limpeza Pública	R\$ 2.000,00	CC09	01
Chefe do Departamento	R\$ 1.500,00	CC010	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC01	01
Gerente de Unidades Básicas	R\$ 3.000,00	CC04	01
Coordenador de Regulação e Exames	R\$ 2.300,00	CC07	01
Chefe de Departamento	R\$ 1.500,00	CC010	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC01	01
Coordenador do CRAS	R\$ 2.300,00	CC07	01
Coordenador do CREAS	R\$ 2.300,00	CC07	01
Coordenador do Programa Auxílio Brasil	R\$ 2.200,00	CC08	01
Coordenador Programa Criança Feliz	R\$ 2.000,00	CC09	01
Chefe de Departamento	R\$ 1.500,00	CC010	02

  
Alberto Muto Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
da Lagoa - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC01	01
Coordenador de Programas Esportivos	R\$ 2.200,00	CC008	01
Supervisor do Balneário Portal da Lagoa	R\$ 2.000,00	CC09	01
Chefe de Departamento	R\$ 1.500,00	CC010	01

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC01	01
Coordenador de Meio Ambiente	R\$ 2.200,00	CC008	01
Coordenador de Usina de Triagem	R\$ 2.200,00	CC08	01
Chefe de Departamento	R\$ 1.500,00	CC010	01

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS

CARGO	VALOR	SIMB.	VAGAS
Secretário Municipal	R\$ 4.100,00	CC01	01
Controlador de Frotas	R\$ 2.000,00	CC09	01
Chefe de Departamento	R\$ 1.500,00	CC010	02

O símbolo referente ao CC01 é definido em lei de subsídio ou outra autorizativa

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NIVEL	VALOR
I	R\$2.500,00
II	R\$2.000,00
III	R\$1.500,00
IV	R\$1000,00
V	R\$500,00
VI	R\$250,00

\*Decreto Regulamentar definirá as atribuições, regras de concessão e finalidades de cada nível indicado.

Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG